



PROCESSO N.º	43.881-2/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	CLAUDILENE RENATA DE MORAIS
ASSUNTO	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição é, em síntese, um benefício previdenciário devido ao segurado que preenche cumulativamente os requisitos legais de tempo de contribuição e período de efetivo exercício no serviço público.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 140-A, § 1º, inciso III e § 2º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como do artigo 6º, caput, da Emenda Constitucional Estadual n.º 92/2020, combinado com o artigo 20, incisos I, II, III e IV, § 1º, § 2º, inciso I, e § 3º, inciso I, todos da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

8. Além disso, observou o exposto no artigo 71, § 3º, da Lei Complementar n.º 50/1998, com redação dada pelas Leis Complementares n.º 206/2004 e 314/2008, mais as disposições da Lei Complementar n.º 50/1998 e suas alterações.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, evidenciando que o Ato em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que o Ato atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.724/2023**, da lavra do Procurador-Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) registrar o **Ato n.º 4.076/2022**, disponibilizado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia **6/9/2022**, que concedeu **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição**, com proventos calculados com base na última remuneração, à Sra. **Claudilene Renata de Moraes**, servidora efetiva, no cargo de Professor Educ. Básica, classe “C”, nível “008”, lotada na Secretaria de Estado de Educação, no município de Cuiabá/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2023.

assinatura digital¹
Waldir Júlio Teis
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

